

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO EM JOHN LOCKE E VOLTAIRE

FREEDOM OF EXPRESSION AND COMMUNICATION IN JOHN LOCKE AND VOLTAIRE

LIBERTÉ D'EXPRESSION ET DE COMMUNICATION DANS JOHN LOCKE ET VOLTAIRE

*Luan Vitor Balbino Lopes**

Resumo: Esta inserção pretende analisar a liberdade de expressão e comunicação como direito de todos os seres humanos pensantes na visão dos filósofos John Locke e Voltaire, demonstrando problematizações dos séculos XVII e XVIII, mas que ainda hoje são presentes na vida da sociedade contemporânea. A presente abordagem reflete sobre os desafios, alcances e limites da liberdade de expressão e comunicação a partir das contribuições de Locke e Voltaire que romperam os entraves das monarquias europeias até as atuais sociedades do período da contemporaneidade.

Palavras-chave: Liberdade. Expressão. Comunicação. John Locke. Voltaire.

Abstract: This insertion intends to analyze freedom of expression and communication as a right of all thinking human beings in the view of philosophers John Locke and Voltaire, demonstrating problematizations from the 17th and 18th centuries, but which are still present in the life of contemporary society. This approach reflects on the challenges, scope and limits of freedom of expression and communication based on the contributions of Locke and Voltaire that broke the barriers of European monarchies to current societies in the contemporary period.

Keywords: Freedom. Expression. Communication. John Locke. Voltaire.

Résumé: Cette insertion vise à analyser la liberté d'expression et de communication comme un droit de tout être humain pensant aux yeux des philosophes John Locke et Voltaire, démontrant des problématiques des XVIIe et XVIIIe siècles, mais qui sont toujours présentes dans la vie de la société contemporaine. Cette approche réfléchit aux défis, à la portée et aux limites de la liberté d'expression et de communication en s'appuyant sur les contributions de Locke et Voltaire qui ont brisé les barrières des monarchies européennes aux sociétés actuelles de la période contemporaine.

Mots-clés: Liberté. Expression. Communication. John Locke. Voltaire.

Introdução

A liberdade de expressão e comunicação é um tema muito debatido nos dias atuais, principalmente porque muitas vezes a mesma é justificada de forma errônea com

* Este artigo compreende o Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Filosofia da Faculdade João Paulo II – FAJOPA como parte das exigências para obtenção do título de Licenciado em Filosofia, sob orientação do Prof. Dr. Pe. Orion Ferreira Lima. E-mail: luan.v.balbino@outlook.com

atributos carregados de desinformação social e cheios de expressividades perigosas que ofendem a honra e a reputação dos indivíduos.

Nesta inserção de Trabalho de Conclusão de Curso, foi desenvolvida uma reflexão de análise filosófica acerca das problematizações presentes nos séculos XVII e XVIII, nos quais os filósofos John Locke e Voltaire viveram respectivamente, e que com seus ideais de liberdade, direito e autonomia, puderam contribuir para as classes sociais da época, bem como as sociedades contemporâneas nos dias de hoje.

Além destes aspectos, o presente artigo objetiva evidenciar os direitos que todos os seres humanos possuem em expressar suas visões e ideias de forma justa e saudável a partir da liberdade comunicacional, que não é restrita a grupos e governos, mas é direito inalienável de todos. Dentro desta ótica, as obras denominadas como “*Carta acerca da Tolerância*”, de John Locke, e “*Tratado sobre a Tolerância*”, de Voltaire, foram pontos-chave para a análise histórico-filosófica das contribuições que ambos os pensadores construíram ao longo de suas respectivas defesas pela liberdade de expressão e comunicação.

Este projeto é constituído por três capítulos: o primeiro trata do contexto político-religioso no qual John Locke estava socialmente inserido, e que ele influenciou na escrita de sua obra mencionada acima; o segundo aborda sobre Voltaire e sua obra, também está mencionada nesta introdução, exercendo uma aproximação entre o contexto social e o seu respectivo pensamento libertário com os de Locke. Por fim, o terceiro capítulo apresenta os alcances e limites da liberdade de expressão e comunicação no período contemporâneo, fazendo uma comparação sem anacronismo dos tempos vividos pelos filósofos com os dias de hoje, além das respectivas contribuições de ambos os pensadores para o exercício comunicativo e expressivo no mundo atual.

1 CARACTERÍSTICAS HISTÓRICA-FILOSÓFICA DA CARTA ACERCA DA TOLERÂNCIA DE JOHN LOCKE

1.1 Clima político, religioso e social da época

Os séculos XVI, XVII e XVIII foram marcados por longos conflitos que tiveram a sucessão de confrontos religiosos, revoluções políticas e enfrentamentos sociais que buscavam o rompimento de hierarquias e crenças históricas, e que possuíam,

consequentemente, a busca pela liberdade de expressão das ideias e a comunicação de virtudes próprias por parte dos indivíduos inseridos nas respectivas sociedades da época.

Relata Teixeira Filho (2023) que, durante o reinado inglês de Henrique VIII, que em um primeiro momento confrontou o ideal protestante de Martinho Lutero, mas depois também acabou rompendo com a doutrina da Igreja Católica Romana e fundou a Igreja Nacional da Inglaterra, conhecida como Igreja Anglicana, os fatores políticos e econômicos foram preponderantes para um cisma entre a monarquia inglesa e o catolicismo.

Ainda dentro deste contexto de rompimento por parte do monarca inglês com a Igreja Católica, o Papa Clemente VII havia recusado o pedido de divórcio de Henrique VIII com Catarina de Aragão. Porém, mesmo assim, o rei se divorciou, e em seguida uniu-se com Ana Bolena, consumando uma excomunhão dada pelo Papa para o chefe da monarquia inglesa, mas que agora era o líder de uma nova igreja centrada na sua figura.

Segundo Teixeira Filho (2023, p. 09), “à criação desta igreja segue o decreto do Ato de Supremacia pelo qual o Rei passa a ser considerado não apenas o mandatário supremo da Inglaterra, mas também o mandatário supremo da Igreja Nacional”.

E a exemplo de Lutero, Henrique VIII também acabou por abalar a imagem do Papa, como líder universal de uma religião que era até então a predominante no ocidente. Para além disso, o reinado inglês agora colocava em xeque as ações por parte da Igreja Católica em seu papel de relação com os indivíduos, bem como a Reforma Protestante.

Conforme descreve Silva (2008, p. 25-26):

A partir da Reforma Protestante, especialmente com Lutero, inicia-se constantes ataques à função social e aos poderes da Igreja. Para Lutero, mesmo compreendendo que a autoridade temporal derivava de uma ordem divina, esta autoridade designava um domínio plenamente distinto do da Igreja, pois a espada dos governantes seculares possuía o poder de garantir apenas a paz civil entre os maus e pecadores. Seus poderes coercitivos deveriam ser tratados apenas como auxílios aos males temporais, distinto dos poderes do Papa e dos Bispos que consistia em divulgar o verbo divino, não constituindo, portanto, matéria de autoridade e poder, no sentido mundano.

Em 1549, Henrique VIII já havia falecido, mas seus sucessores deram continuidade para com a religião anglicana. Sendo que no mesmo ano, eclodiu uma revolta popular de ordem política e econômica, a qual fez os católicos serem perseguidos e condenados pelo governo monárquico inglês.

O contexto de perseguição aos praticantes do catolicismo, bem como o crescimento da religião anglicana como religião oficial do Estado inglês, persistiu até o século seguinte.

Contudo, o marco principal aconteceu no ano de 1642, a Guerra Civil Inglesa, que propiciou novamente um conflito político-religioso que assolou o reinado da Inglaterra, desta vez envolvendo diretamente as heranças da monarquia inglesa, confrontadas pelos puritanos de Oliver Cromwell, que defendiam a instauração de um Parlamento para o fortalecimento da população insatisfeita com os poderes reais e os partidários do reino britânico. O confronto perdurou até 1649 e, no fim, Cromwell tomou o poder após a execução do monarca inglês, Carlos I.

Logo de início ao subir na supremacia do reinado da Inglaterra, Oliver Cromwell confisca as terras da Igreja Católica, impulsiona a economia inglesa e centraliza o poder em suas mãos, além de estabelecer uma guerra contra a Holanda. Neste momento de confronto com o império holandês, surge a figura do célebre filósofo inglês John Locke.

1.2 John Locke

John Locke nasceu no dia 29 de agosto de 1632, em uma aldeia inglesa, denominada *Somerset*. Filho de um militar da cavalaria que possuía algumas terras na região local de *Wrington*, Locke teve acesso a renomadas instituições educacionais, como o colégio londrino de *Westminster* e a faculdade *Christ Church de Oxford*. Sua dedicação para com os estudos perdurariam toda a sua vida, inclusive na tangente de suas ocupações e em suas célebres obras.

Locke estudava na *Westminster School*, e, em 1652, transferiu-se para a *Christ Church College* de Oxford, instituição à qual estaria ligado até 1684, primeiro como aluno, depois como “fellow”. Em Oxford, Locke desencantou-se com o aristotelismo escolástico ali ensinado, mas recebeu também duas influências fundamentais para o curso posterior de seu pensamento: a de John Owen (1616-1683), que enfatizava a importância da tolerância religiosa, e a de Descartes (1596-1650), que o libertou “do ininteligível modo de falar” dos escolásticos. Seus interesses como estudante foram bastante diversificados, abrangendo desde a química e a meteorologia até a teologia. Finalmente, optou pela medicina como atividade profissional. Datam dessa época suas amizades com Robert Boyle (1627-1691) e Thomas Sydenham. Boyle, repudiando a teoria aristotélica dos quatro elementos (água, ar, terra e fogo), foi o primeiro a formular o moderno conceito de elementos químicos. O segundo revolucionou a medicina clínica, abandonando os dogmas de Galeno (130-200) e outras hipóteses especulativas e

baseando o tratamento das doenças na observação empírica dos pacientes. Locke integrava, assim, o círculo daqueles que valorizavam a experiência como fonte de conhecimento, e sua obra posterior sistematizaria a filosofia empirista. (Locke, 2000, p. 06-07).

Fomenta Loque (2020) que, devido aos estudos filosóficos e políticos incorporados por John Locke em sua educação acadêmica, ele sempre manteve uma posição contrária ao reinado inglês, principalmente por causa da tolerância religiosa imposta por Carlos II, sucessor de Carlos I.

E é justamente durante o reinado de Carlos II que Locke é obrigado a se refugiar na Holanda, voltando para a Inglaterra somente no ano de 1689, mesmo ano em que publicou sua marcante obra, “*Carta acerca da Tolerância*”.

Mesmo na Holanda os agentes de Carlos II perseguiram Locke, que se disfarçou, em Amsterdam, sob o nome de Dr. Van der Linden. No ano de 1689, durante o exílio na Holanda, John Locke publicou anonimamente “*Carta Sobre a Tolerância*”, na qual defende as ações dos cidadãos, principalmente no campo religioso, que devem ser toleradas pelo Estado, desde que cumpram as funções de defender a vida, a liberdade e a propriedade. Em 1689 John Locke retorna para a Inglaterra, após a vitória do Parlamento na Revolução Gloriosa e consequente ascensão ao trono de Guilherme de Orange e Maria. A Revolução Gloriosa resulta na substituição do rei da dinastia Stuart, católico, pelos protestantes Guilherme (em inglês, William), Príncipe de Orange, da Holanda, em conjunto com sua mulher Maria II (respectivamente genro e filha de Jaime II). É aprovado no parlamento a Bill of Rights. O essencial da Bill of Rights, consistia na instituição da separação de poderes, com a declaração de que o Parlamento é um órgão essencial encarregado de defender os súditos perante o Rei, com uma “*progressiva limitação do poder monárquico*”. Esse documento também veio fortalecer a instituição do júri e reafirmar alguns direitos fundamentais dos cidadãos, como o direito de petição e a proibição de penas inusitadas ou violentas. (Rosa; Rizato Junior, 2016, p. 234-235).

Entre os anos de 1689 e 1690, após o retorno para a Inglaterra, John Locke começa a publicar suas principais obras, sendo estas de conteúdos com abordagem nas áreas de política, religião, filosofia e crítica ao inatismo.

Suas principais obras, contudo, só seriam publicadas entre 1689 e 1690, ao voltar à Inglaterra, depois da vitória do Parlamento na Revolução Gloriosa e consequente ascensão ao trono de Guilherme de Orange e Maria. Nesses anos, Locke publicou a Carta sobre a Tolerância, os Dois Tratados sobre o Governo Civil e o Ensaio sobre o Entendimento Humano. A primeira Carta sobre a Tolerância causou muita polêmica e Locke escreveu outras três. Nelas, advoga a liberdade de consciência religiosa (um dos principais temas políticos da época), sustentando a

tese de que o Estado deveria apenas cuidar do bem-estar material dos cidadãos e não tomar partido de uma religião. O Primeiro Tratado sobre o Corpo Civil combate, ironicamente, a tese de sir Robert Filmer (1588-1653), defensor do absolutismo dos Stuart, segundo a qual os monarcas reinantes remontavam seu poder a Adão e Eva. O Segundo Tratado do Governo Civil desenvolve as teses políticas liberais de Locke. (Locke, 2000, p. 08).

De acordo com Rosa e Rizato Junior (2016), no fim da vida, Locke dedicou-se a ocupações políticas mais calmas como embaixador e comissário de recursos comerciais em terras próximas à cidade de Londres; além de voltar-se para a meditação e leitura de obras do mesmo cunho e de teor filosófico. No ano de 1704, mais precisamente no dia 27 de outubro, depois de algum tempo com a sua saúde extremamente debilitada, o filósofo faleceu.

1.3 Como Locke estava inserido neste contexto

Segundo Silva (2008), John Locke escreve a “*Carta acerca da Tolerância*” inserido no contexto de seu refúgio na Holanda, durante os anos de 1683 a 1689, por conta do reinado de Carlos II, que ainda assim perseguiu o filósofo em território holandês. Porém, Locke redigiu seus escritos sobre a obra a partir de teses que tiveram posicionamentos controversos ao da corte inglesa, principalmente na relação da religião com a política, da extensão da autoridade civil e da tolerância de assuntos em meio a situação política caótica que inquietava a Inglaterra absolutista da época.

De formação liberal, contrapôs suas idéias ao absolutismo, divulgado nas obras de Hobbes. Disse que não há poder inato, nem direito político divino. Para ele, uma boa ação concorda com uma norma. A diferença entre os dois resultava basicamente do que entendiam por estado natural, acarretando diferentes concepções sobre a natureza do pacto social e a estrutura do governo político. Apoiado na idéia de contrato social formulada por Hobbes, cuja concepção era do poder absoluto do soberano, John Locke considerou tais premissas para justificar os limites jurídicos a ação do príncipe. (Locke, 1983, p. 15).

Para Teixeira Filho (2023), em meio à intervenção e perseguição vivida em seu exílio na época de Holanda, Locke aproveitou para expôs críticas que não estavam ligadas à pessoa do rei, mas que buscavam mostrar como os homens padeciam por falta de liberdade, principalmente na tangente reflexiva de suas experiências e expressões particulares.

A liberdade natural do homem consiste em ser livre de todo poder superior sobre a terra e na insubmissão à vontade ou à autoridade legislativa de quem quer que seja e no possuir como norma própria somente a lei da natureza. A liberdade do homem em sociedade consiste em não estar sujeito a outro poder legislativo senão àquele estabelecido por consentimento no Estado nem ao domínio de outra vontade ou a limitação de outra lei se não aquela que este poder legislativo estabelecerá de acordo com a confiança que é nele depositada. (Locke, 1983, p. 15).

Por isso, Teixeira Filho (2023) ainda atesta que Locke só procurava apresentar um ideal de separação entre Estado e Igreja, do qual derivava de suas experiências vividas no meio político inglês, mas também do conhecimento obtido pelo seu contato com teólogos e pensadores holandeses no tempo em que esteve exilado. Entre esses influenciadores, Philip van Limborch, foi o que mais impactou Locke.

Melhor acerca do pensamento de Limboch, descreve Silva (2008, p. 21):

Ele considerava que algumas doutrinas religiosas não eram essenciais à salvação da alma, afirmando ainda que só alguns artigos essenciais revelados eram necessários para tal fim. Assim, o ideário de tolerância do Limborch era minimalista e estava focado na necessidade do amor à caridade, à paz, e à confiança. Esses preceitos iriam influenciar as ideias de tolerância de Locke.

Afirmam Rosa e Rizato Junior (2016), que a jurisdição civil sobre a religião e a relação entre os âmbitos do poder civil e religioso, permearam inúmeras discussões do século XVII nos países europeus, mas principalmente na Inglaterra. E por isso, na busca de defender a tolerância e interferir na realidade política inglesa imposta pelo absolutismo monárquico, Locke formula o ideal de distinção entre os poderes da Igreja e do Estado, principalmente ao contribuir para a liberdade de expressão com sua principal obra “Carta acerca da Tolerância”, tornando está seu pilar fundamental na visão da qual considerava a tolerância religiosa como a chave para as demais liberdades na vida dos indivíduos.

1.4 Carta acerca da Tolerância

Segundo Rosa e Rizato Junior (2016), na “*Carta acerca da Tolerância*”, John Locke sustenta a tese da liberdade de consciência religiosa, porque para o mesmo, o

Estado deve cuidar apenas do bem-estar material dos cidadãos, sem qualquer partido ou posicionamento político que afetasse na vida dos indivíduos.

Ainda nesta perspectiva, fomenta Silva (2008, p. 14):

Partindo dessa perspectiva, ele declara que o magistrado tem o direito de intervir na esfera pública quando um agente ou quando uma comunidade religiosa ameace a ordem da sociedade. Para o filósofo inglês, Deus deu o poder para o magistrado manter a ordem na sociedade. Mas ele adverte que o magistrado não deve interferir na consciência dos súditos deixando para esses o direito de escolha em relação aos preceitos religiosos que queiram seguir. Locke está atento em relação aos deveres dos magistrados e a liberdade dos súditos, traçando um limite em ambos os casos.

Ademais, o próprio Locke sintetizou argumentos importantes para a reflexão dessa distinção entre Estado e religião, da qual ele vai ocupar em todo o seu primeiro capítulo.

Mas que uns não podem camuflar sua perseguição e crueldade não cristãs com o pretexto de zelar pela comunidade e pela obediências as leis; e que outros, em nome da religião, não devem solicitar permissão para a sua imoralidade e impunidade de seus delitos; numa palavra, ninguém pode impor-se a si mesmo ou aos outros, quer como obediente súbito de seu príncipe, quer como sincero venerador de Deus: considero isso necessário sobretudo pra distinguir entre as funções do governo civil e da religião, e para demarcar as verdadeiras fronteiras entre a Igreja e a comunidade. (Locke, 1983, p. 05).

Porém, Rosa e Rizato Junior (2016) relatam, que apesar do discurso justo e coerente sobre a liberdade de expressão por parte de John Locke, os Estados democráticos laicos não acolheram os posicionamentos, pois defendiam que já existia uma ordem da qual previa o direito de não possuir religião, “o direito geral de liberdade de consciência”.

Contudo, para Locke, a liberdade daqueles que não aceitam e não ensinam o dever de tolerar não deve ser respeitada:

Aqueles, portanto, e outros semelhantes, que atribuem para si mesmos a crença, a religião e a ortodoxia, e em assuntos civis se atribuem qualquer privilégio ou poder acima de outros mortais; ou que sob pretexto da religião reivindicam qualquer espécie de autoridade sobre os homens que não pertençam à sua comunidade eclesíástica, ou os que de certo modo estão separados dela, a estes, digo, não cabe qualquer direito a ser tolerado pelo magistrado (Locke, 1983, p. 23).

De acordo com Teixeira Filho (2023), na visão de Locke, cada cidadão na vida em sociedade tem o direito de exortar, argumentar e contestar de modo benevolente aos demais habitantes daquele grupo social. Entretanto, não cabe ao magistrado usar de decretos ou uso de força brutal para impor suas vontades aos indivíduos, muito menos quanto a crença e devoção das pessoas.

Para Locke (1983), se uma determinada nação professa uma religião não seria a sua crença o único caminho para a salvação, isso viria da consciência dos súditos que escolherem por livre vontade o caminho que os conduzirá ao céu.

O filósofo irá fazer mais argumentos acerca da diferenciação dos poderes civis e religiosos, para que os homens tomem consciência de seu respectivo papel dentro da sociedade, para não se limitarem ao poder da corte, mas que possam buscar e assumir com liberdade seus deveres.

Locke ainda indaga acerca do papel do magistrado se alguém negligência o cuidado com sua alma ou o cuidado com a saúde, ou o cuidado com as propriedades familiares. Locke responde que decidir sobre essas questões não é dever do magistrado, mas que cada qual por sua própria consciência é responsável dessas questões. Locke faz outras indagações como, por exemplo, se o príncipe querer impor aos súditos adquirir riquezas ou cuidar da saúde do corpo. Locke responde que assim como somente médicos devem ser consultados e ser tratados por eles no caso do cuidado com a saúde dos súditos, no caso da crença não é da alçada do magistrado impor aos súditos nenhuma em especial, já que a diversidade de crenças pode ser comparada aos exemplos da saúde ou do cuidado com os bens. Toda crença é benéfica para aquele que deseja segui-la se para ele for a que mais se adequa à consciência e fé interior, mesmo que algumas doutrinas e alguns dogmas sejam questionados por outras pessoas. (Teixeira Filho, 2023, p. 17).

Descreve Locke (1983), que a força é inútil para legislar e propagar a verdade, pois somente cabe a aqueles que acreditam em determinada ideologia, usar de bons e verídicos argumentos para persuadir os indivíduos. Por mais que haja diferenças de pensamentos, é necessário que existam o respeito e o limite entre a elaboração de leis e o conflito perante as mesmas.

Acerca deste ditame lockeano, Loque (2020, p. 162) aponta:

Não há dúvida de que a legislação promulgada pelo magistrado deva ater-se à finalidade compactuada na origem da sociedade civil. No entanto, é possível que as leis civis venham a infringir os ditames da consciência de algumas pessoas. O que fazer quando isso acontece? Se as leis são elaboradas em consonância com a jurisdição legítima do

magistrado, os 23 casos de conflito entre a legislação e a consciência individual, se existentes, serão bastante raros.

Afirma Teixeira Filho (2023) que, apesar de Locke ter explanado sobre o uso da força e da coerção diretamente para o magistrado monárquico inglês, a repercussão de sua obra polarizou entre outros povos, ultrapassando os limites geográficos da Inglaterra.

A recepção da Carta sobre a Tolerância, porém, não se limitou à leitura de amigos e a comentários privados. Logo nos primeiros meses após sua publicação, ela ensejou (i) três projetos tradutórios para línguas vernáculas: francês, holandês e inglês, (ii) duas resenhas em periódicos eruditos, elaboradas, supõe-se, por Jean Le Clerc e Henri Basnage de Beauval (1656-1710) e (iii) dois libelos críticos, escritos pelos clérigos anglicanos Thomas Long (1621- 1707) e Jonas Proast (c. 1642-1710). Essa recepção é sem dúvida considerável, mas, ao menos no que se refere às traduções e às resenhas, ela não difere substancialmente da recepção de outras obras contemporâneas, como a *De nuperis Angliæ motibus*, Epistola (1685), de Adrian Paets (c. 1630-1685), ou *A Relation of the death of the primitive persecutors* (1687), edição inglesa acrescida de prefácio, feita por Gilbert Burnet (1643-1715), de uma obra atribuída a Lactâncio. Assim como Paets e Burnet, Locke fazia parte de uma rede de colaboração existente na Holanda, formada em grande medida por refugiados religiosos e políticos componentes da chamada República das Letras, que tinha entre suas finalidades a promoção da tolerância religiosa por diferentes vias: traduções, resenhas, citações e recomendações de leitura. Era comum, portanto, que as obras dos autores da rede fossem traduzidas e resenhadas (Loque, 2020, p. 07).

Defendem Rosa e Rizato Junior (2016) que a contribuição de John Locke foi extremamente diferenciada ao trabalhar as distinções entre a liberdade de expressão religiosa e civil na “*Carta acerca da Tolerância*”. Porque se por um lado existe uma perspectiva que predomina a soberania inglesa e a negação da existência de Deus, de outro lado encontramos limitações que estão destinadas apenas aos interesses sociais. E, portanto, o pensador inglês não queria com o escrito de sua obra o desaparecimento do Estado com uma formulação anarquista, mas a extinção do poder absolutista para que os poderes fossem assimilados e assumidos pelo povo, fazendo com que ele os colocasse em prática com liberdade e responsabilidade.

2 VOLTAIRE E O TRATADO SOBRE A TOLERÂNCIA

2.1 Voltaire e o contexto de sua época

François Marie Arouet, mais conhecido pelo pseudônimo, Voltaire, nasceu no dia 21 de novembro de 1694, em Paris, capital da França. Descendente de nobres e burgueses por ambos os lados, pai e mãe, teve a oportunidade de estudar nas melhores instituições francesas de ensino, como o *Collège Louis-le Grand*, um colégio jesuíta renomado e localizado em Paris. Contudo, algumas situações desagradáveis também fizeram parte da vida de Voltaire, como a perda de sua mãe, aos seis anos de idade, e de sua madrinha, aos treze anos; além da não conclusão do curso de Direito, profissão que seu pai aspirava tanto para seu futuro. Porém, mesmo não tendo realizado o sonho de seu pai, Voltaire se tornou escritor, historiador, poeta e filósofo francês extremamente renomado.

Convivendo no meio da aristocracia, Voltaire obteve bons trabalhos e muito conhecimento em diversas áreas.

De certa maneira, essa confluência social explica a habilidade de Voltaire em circular em todos estes meios sociais, inclusive na Corte – habilidade que o conduziria ao recebimento, em 1745, de uma carta de *gentilhomme*, no auge de seu sucesso social. Com relação ao seu período formativo, Voltaire cedo se viu em contato com escritores e filósofos de sua época, e sua educação o dotou dos instrumentos de erudição necessários para o devido reconhecimento intelectual de seus pares, inclusive os conhecimentos de latim e de retórica, além da leitura dos clássicos e da erudição historiográfica e literária. A educação original em um colégio jesuíta também ajudou a trazer uma feição deísta à sua filosofia, embora, conforme logo veremos, não impediu que ele assumisse uma posição crítica em relação à Igreja de sua época. (Barros, 2014, p. 128-129).

Portador de ideias progressistas e marcado pelo seu temperamento extremamente revolucionário, Voltaire tornou-se um forte opositor ao governo absolutista, tanto da nobreza, como das relações com a Igreja Católica. Era neste momento que surgia o Iluminismo, conhecido também como período do “século das luzes”, marcado pelo mergulho de ideais de avanço embasados pelo direito à autonomia, liberdade e razão de todos os homens.

Desse modo, o século XVIII foi o século que estabeleceu a razão e a ciência como sendo a suprema faculdade do homem, afirmando o conhecimento como sendo algo que nos leva ao rompimento com a ignorância. A ideia de progresso intelectual é muito forte. Os métodos da demonstração e da dedução rigorosa passam a serem critérios para a fonte de certeza para o homem que busca autonomia política e liberdade diante de si mesmo e da nação. Os representantes desse movimento

queriam combater o obscurantismo, a ignorância e o despotismo. (Carvalho, 2022, p. 64).

A “luz” neste momento histórico era entendida como aquela que fornece esclarecimento e conhecimento, retirando os homens da escuridão e das trevas da ignorância e permitindo o desenvolvimento dos mesmos.

A razão desliga o espírito de todos os fatos simples, de todos os dados simples, de todas as crenças baseadas no testemunho da revelação, da tradição, da autoridade; só descansa depois que desmontou peça por peça, até seus últimos elementos e seus últimos motivos, a crença e a verdade pré-fabricada (...). A razão deverá construir um novo edifício, uma verdadeira totalidade. (Cassirer, 1992, p. 32-33).

Descreve Carvalho (2022) que Voltaire pensava nas questões relativas à liberdade dos homens, entre elas a capacidade de expressão sem interferências de cunho moral e religioso, uma vez que para Voltaire a Igreja e o Estado devem ser separados, porque o absolutismo impede o progresso da sociedade e o reconhecimento das liberdades individuais, como o respeito e a tolerância.

Voltaire (1978) acredita que todos devem se abrir para o conhecimento racional de maneira e de uso livre para o esclarecimento da razão diante de todas as questões, e desta forma, é a “luz” quem deverá guiar as escolhas da humanidade.

É preciso escolher entre a liberdade e os grilhões, entre a lucidez da consciência e a obscuridade das paixões, entre a ciência e a crença. E tal escolha não oferece, evidentemente, a menor dúvida para o homem dos novos tempos, o homem da Era da Razão, o homem do Iluminismo. Ele renunciará sem hesitação, ao socorro vindo do alto, desbravará ele próprio o caminho para alcançar a verdade, não pensará que possui essa verdade se não a tiver extraído e provado graças às suas próprias forças. (Cassirer, 1992, p. 191).

Ainda neste sentido, todas as obras do filósofo francês apresentavam considerações acerca da liberdade de expressão, da liberdade religiosa e da tolerância.

A produção de Voltaire é vasta e diversificada. Para além das realizações historiográficas, que já comentaremos, percorreu gêneros que vão da poesia e da literatura romanceada, passando pela sátira filosófica desenvolvida em *Candido* (1759), ao drama teatral de *Irène* (1778) e às obras de reflexão filosófica ou mesmo científica, como os *Elementos da Filosofia de Newton* (1738) – estes publicados em parceria com Madame de Châtelet, cortesã francesa que foi sua amante e parceira em inúmeros empreendimentos. Com *Micromégas* (1752),

Voltaire chega a prenunciar o gênero da ficção científica, e com alguns de seus verbetes para a *Enciclopédia* (1756), integra-se a este notável empreendimento literário iluminista ao discorrer sobre assuntos diversos. O *Dicionário Filosófico Portátil* (1764) reintegra, em uma nova obra, alguns destes verbetes escritos por Voltaire para a *Enciclopédia*, e esta ainda serve de referência para a sua última obra filosófica publicada, as *Questions sur l'Encyclopédie* (1770). Vale ainda lembrar o *Tratado sobre a Tolerância* (1763), obra motivada por um caso de julgamento injusto ocorrido em sua própria época, e a partir do qual Voltaire adentra com habilidade o campo filosófico da Ética. (Barros, 2014, p. 129).

Em seus últimos anos de vida, Voltaire dedicou-se ao empreendimento no setor de fabricação e venda de tecidos e relógios, na cidade de Genebra, localizada ao sul da Suíça. No dia 30 de maio de 1778, Voltaire morreu em Paris, capital francesa, aos 83 anos de idade.

2.2 Tratado sobre a tolerância

O “*Tratado sobre a Tolerância*” é uma obra de Voltaire publicada em 1763, da qual descreve a morte injusta do então executado Jean Calas, que outrora foi acusado pela morte de seu próprio filho, que havia se convertido à religião católica.

Acontece, porém, que Jean Calas, um protestante de Toulouse, tinha uma filha que se tornara católica e um filho que se enforcara, presumivelmente devido a desilusões nos negócios. Havia uma lei em Toulouse que dizia que todo suicida deveria ser colocado despido numa armação de maneira, de braços, arrastado assim pelas ruas e depois dependurado em um patíbulo, exposto ao escárnio do público. O pai, para evitar isso, pediu a parentes e amigos que declarassem que a morte fora natural. Em consequência, começou a circular o boato de que se tratava de um assassinato, com insinuações de que o pai havia matado o filho para evitar sua iminente conversão ao catolicismo. (Durant, 2000, p. 229-230).

Ainda acerca deste fato, Voltaire (2015, p. 27) comenta:

O assassinato de Calas, cometido em Toulouse pelo gládio da justiça, a 9 de março de 1762, é um dos eventos mais singulares que possam merecer a atenção de nossa época e da posteridade. Esquecemos facilmente essa multidão de mortos que pereceram em batalhas sem nome, não somente porque essa fatalidade é consequência inevitável da guerra, mas porque aqueles que morrem pela sorte das armas poderiam também ter dado morte a seus inimigos e não pereceram absolutamente sem se terem defendido. Onde o perigo e as vantagens são iguais, o

espanto cessa e até mesmo a piedade se enfraquece; porém, se um pai de família inocente é entregue às mãos do erro, da paixão ou do fanatismo; se a única defesa do acusado é sua própria virtude; se o único risco que os árbitros de sua vida correm ao matá-lo é o de cometerem um engano; se eles podem matar impunemente mediante uma sentença, então o protesto público se eleva, já que cada um teme por si mesmo, percebe que ninguém pode julgar sua vida em segurança perante um tribunal instituído para velar pela vida dos cidadãos e todas as vozes se reúnem para exigir vingança.

Voltaire (2015) discorre em sua obra *“Tratado sobre a Tolerância”* inúmeros exemplos históricos de tolerância presentes em diversos povos, fazendo, assim, uma tentativa de persuasão ao governo e à nobreza francesa para que possam refletir melhor sobre suas respectivas ações de superioridade ética e suas práticas de benefícios privados dentro das relações políticas e religiosas.

Deste modo, Voltaire (2015) não embasou seus argumentos em uma concepção de ideal inalcançável, mas fomentou situações históricas e formas de resolução dos conflitos de uma maneira efetiva e viável para que a realeza e a nobreza do Estado pudessem colocar em prática na ação política e na vida social condições mais dignas para a liberdade dos indivíduos.

Para Carvalho (2022), o ideal voltairiano qualifica que os homens devem fazer de tudo para alcançar a liberdade em direção às luzes e ao esclarecimento, rompendo com todas as ciências que impendem os indivíduos de avançarem e desenvolverem seus pensamentos e suas expressividades.

Carvalho (2022) ainda relata que, apesar de Voltaire não ser contrário à fé e à religião, o filósofo francês não aceitava a superstição e o uso inadequado da Igreja sobre os indivíduos. Para Voltaire, a religião não pode ser colocada como juíza do destino dos homens, mas deve promover progresso intelectual e ordem social justa para todos.

Segundo Voltaire (1978), a razão deve ser a verdadeira luz que guia as escolhas, e para que essas escolhas aconteçam, é imprescindível a liberdade. Para ele, a liberdade assume uma característica de poder na medida em que os homens podem realizar seus atos de maneira livre.

Ainda de acordo com Voltaire (1978), a liberdade de pensamento é também poder escolher livremente sua crença e seu empreendimento próprio. Por isso, na obra *“Tratado sobre a Tolerância”*, ele expressa ideias revolucionárias, com críticas ao Estado e à Igreja Católica, defendendo a total liberdade política e a crítica intolerância religiosa.

Com tudo isso, o pensador iluminista difundiu sua célebre obra por toda a Europa durante o século XVIII; fato este que até hoje os ideais de Voltaire permeiam como um marco histórico.

O Tratado sobre a Tolerância foi seguido por uma torrente de panfletos, histórias, diálogos, cartas, catecismos, diatribes, pasquins, sermões, versos, contos, fábulas, comentários e ensaios, em nome do próprio Voltaire e de centenas de pseudônimos – “a mais impressionante mixórdia de propaganda já produzida por um só homem”. Nunca a filosofia foi exposta de maneira tão clara, e com tanta vida; Voltaire escreve tão bem, que ninguém percebe que ele está escrevendo filosofia. Com excesso de modéstia, ele se definiu: “Eu me expresso com bastante clareza; sou como os pequenos córregos, que são transparentes por não serem profundos”. E assim ele era lido; em pouco tempo todo mundo, até mesmo o clero, tinha os seus panfletos; de alguns deles, foram vendidos cerca de trezentos mil exemplares, embora os leitores fossem, na época, muito menos numerosos do que hoje; na história da literatura nunca se vira igual. (Durant, 2000, p. 231).

Voltaire foi fortemente influenciado pelas ideias do filósofo inglês, John Locke, principalmente no aspecto da tolerância religiosa e monarquista, da qual Locke condenou em sua obra, “*Carta acerca da Tolerância*”, enquanto Voltaire propagava seu ideal na obra, “*Tratado sobre a Tolerância*”.

2.3 Aproximação entre o Tratado da Tolerância com a Carta acerca da Tolerância

De modo geral, o conceito de tolerância pode ser entendido como a capacidade de aceitar opiniões e comportamentos diferentes inseridos no meio social em que habitamos, da qual ela perpassa historicamente inserida dentro dos campos da religião e da política.

Norma ou princípio de liberdade religiosa. Algumas vezes se considerou pouco apta a designar esse princípio uma palavra que significa “paciência”, mas na realidade ela foi o emblema dessa liberdade, desde as primeiras lutas empreendidas, por meio das quais se afirmou em formas ainda hoje frágeis ou incompletas. Por isso, não poderia ser substituída por nenhum outro termo. Desde que essas lutas se iniciaram, a T. foi entendida como coexistência pacífica entre várias confissões religiosas, sendo hoje entendida, em sentido ainda mais geral, como coexistência pacífica de todas as possíveis atitudes religiosas. O critério para verificar se essa exigência está sendo realizada nas situações históricas ou políticas é um só: a sua realização significa que o cidadão não sofre violência, inquirição jurídica ou policial, diminuição ou perda de direitos ou qualquer tipo de discriminação em virtude de suas convicções, positivas ou negativas, em matéria religiosa. (Abbagnano, 2012, p. 1142-1143).

Por outro lado, Voltaire (2018) define como “apanágio da humanidade”, porque segundo ele, todos os seres humanos possuem fraquezas e erros, e os mesmos devem perdoar de forma recíproca.

Durante o período histórico do absolutismo nos séculos XVI, XVII e XVIII, onde o poder absoluto e a imposição religiosa passaram a ser questionados, os movimentos reformistas provocaram ações de crueldade e perseguição, devido a intolerância das ideias que estavam sendo apresentadas e redigidas pelos filósofos em suas respectivas obras.

Por seu turno, John Locke direciona sua concepção nas liberdades individuais, nas restrições ao poder coercitivo do Estado e na defesa da diversidade de opiniões, estabelecendo, de maneira geral, uma relação entre tolerância e liberdade de expressão. Voltaire a partir da ideia fundamentada na filiação divina, defende que todos os indivíduos são iguais, havendo, portanto, a necessidade do exercício da tolerância e a ajuda mútua para que se possa superar os desafios impostos pela existência. (Sarmiento, 2021, p. 392).

John Locke, na obra “*Carta acerca da Tolerância*”, sustentava que a importância primordial da política deveria ser os direitos de liberdade de expressão dos indivíduos. E nisto ele se aproximou de Voltaire, que criticava diretamente o Estado pela falta de tolerância política e religiosa para com a liberdade dos cidadãos em sua obra “*Tratado sobre a Tolerância*”.

Ainda neste sentido, segundo Sarmiento (2021), na obra “*Carta acerca da Tolerância*”, Locke afirma que a comunidade política tem a função primordial de proteger todas as pessoas assegurando seus direitos básicos: a vida, a liberdade, a salvaguarda do corpo e a posse dos bens externos. Enquanto a religião é uma comunidade natural, da qual suas opiniões particulares devem ser toleradas, jamais apoiadas pelo poder político. Daí a afirmação lockeana de que embora a Igreja deva tolerar o infiel em qualquer circunstância, uma excomunhão não subtrai do indivíduo os direitos civis.

Para Locke, se não há um só caminho para a salvação, ou melhor, uma única verdade, cabe a nós tolerarmos e respeitarmos as diferenças. Para Voltaire, a tolerância entre as pessoas é pautada pela nossa identidade, por sermos humanos. Ou seja, enquanto o inglês baseou-se na diversidade, o francês valorizou a identidade. (Peregrino, 2013, p. 122).

De acordo com Pantaleão Filho (2020), existe uma grande semelhança entre os argumentos utilizados por Voltaire com os argumentos manejados por John Locke. E essa

semelhança não deve jamais ser menosprezada diante do tema da tolerância, porque Voltaire também defendia a separação entre Estado e Igreja, alegando que é inútil uma coerção da fé, sendo que o governo só deveria possuir autoridade para punir os homens em caso de crimes que perturbassem a paz social.

Na Carta, Locke deixa bastante claro que a tolerância não é absoluta, excluindo, como foi visto, quatro categorias de pessoas: a) as que professarem um dogma oposto e contrário à sociedade humana ou aos bons costumes necessários à conservação da sociedade civil; b) os que forem intolerantes com os que não compartilham de sua fé; c) os que pertencem a uma Igreja que está subordinada a um soberano estrangeiro; e d) os ateus. Voltaire foi profundamente influenciado pelas ideias liberais de Locke, não apenas no que se refere à epistemologia, mas também na sua defesa da liberdade religiosa e, ainda que tenha adotado uma postura mais crítica em relação à Igreja, nunca assumiu uma posição radical em matéria de religião, como o fizeram, por exemplo, D'Holbarch e Diderot. Diferentemente de Locke, no entanto, Voltaire não se aprofunda no tema das coisas indiferentes e sua repercussão na distinção entre poder político e religioso, ao menos não na obra *Tratado sobre a tolerância*, deixando claro, entretanto, no *Dicionário filosófico*, que prefere um modelo de subordinação, em que a Igreja fica submetida ao Estado e às suas necessidades. (Pantaleão Filho, 2020, p. 59-60).

Para Sarmiento (2021), tanto Locke quanto Voltaire não defendem a liberdade absoluta e a negação da tolerância religiosa, ambos somente foram preocupados com a paz social mediante a crença que sobre uma tolerância, a mesma só poderia existir segundo a condição da existência de uma comunidade política que não exercesse perseguição ou revolta afrontosa contra os direitos de comunicação e a vida social dos indivíduos.

2.4 Contribuições de ambos os pensamentos

Descreve Sarmiento (2021) que o tema da tolerância só alcançou uma compreensão de forma mais ampla a partir da reflexão desenvolvida por Locke, na qual realizou uma associação direta com os fatos da religião vividos em sua época e que, mediante a isto, Voltaire e outros filósofos puderam assim também contribuir para esta categoria nos séculos seguintes retratando diversas situações semelhantes neste campo.

De acordo com Pantaleão Filho (2020), foram de vital importância para a expansão do conhecimento acerca do campo da tolerância os temas abrangidos por ambos os filósofos (Locke e Voltaire), principalmente as defesas em torno dos temas ligados a

teoria da separação entre Estado e Igreja, a defesa da liberdade individual e a exclusão das razões religiosas como fundamento legitimador dentro da atuação dos poderes públicos.

John Locke e Voltaire foram, sobretudo, homens de seu tempo, que procuraram teorizar os ideais da classe burguesa em ascensão. O modelo liberal de tolerância que eles professavam, formatado a partir dos conflitos religiosos, é limitado e não consegue dar conta das complexas questões que surgem numa sociedade como a nossa, pois já não é mais da unidade que se faz provir a paz, mas da não-unidade, da pluralidade mantida como pluralidade (Foucault, 2008, p. 402).

Relata ainda Pantaleão Filho (2020) que, apesar das particularidades presentes no pensamento de cada um dos filósofos que estiveram à frente da época de Locke e Voltaire, todas as discussões relacionadas à produção de um conhecimento independente, centrado na razão e distanciado de uma teologia religiosa e arcaica, foram uma marca unânime entre os pensadores.

Segundo Sarmiento (2021), o tema da tolerância, tanto na sua aceitação social, bem como em seu reconhecimento legitimado politicamente, foi também adotado para a reflexão por parte de outros filósofos nos séculos seguintes, entre eles Immanuel Kant, Stuart Mill, Theodor Adorno, Karl Popper, Loic Wacquant, Slavov Zizek e Jurgen Habermas; e que todos estes pensadores buscaram, a partir da inspiração nos ideais de John Locke e Voltaire, enfatizar o reconhecimento do qual todos os indivíduos possuem direitos legítimos e arbitrários em adotar suas respectivas visões de mundo, crenças e estilos de vida a partir daquilo que acreditam ou que julgam ser de maneira correta dentro de suas convicções pessoais e culturais.

Sendo assim, observamos que dentro da tangente da liberdade de comunicação, houve inúmeras restrições presentes nos séculos XVI, XVII e XVIII. Contudo, os pensadores modernos conseguiram elucidar ideais significativos que também se fazem presente no período contemporâneo e, conseqüentemente, abriram caminho para outros avanços que ocorrem de forma considerável nos dias atuais. Porém, atualmente ainda encontramos limites que são extremamente relevantes na legitimidade dos direitos de expressividade dos indivíduos.

3 ALCANCES E LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO

3.1 Como é entendida a liberdade de expressão atualmente?

O direito básico de um indivíduo em manifestar-se livremente sem sofrer repressão ou censura por causa de suas ideias, e de modo que este também possa expressar suas opiniões e crenças, além de receber informações através de um meio linguístico ou cultural, bem como qualquer meio de comunicação, é considerado como uma legítima liberdade de expressão.

Segundo Costa (2017), a liberdade de expressão é entendida nos dias de hoje graças ao seu processo histórico de ascensão da burguesia e desenvolvimento do capitalismo. Neste sentido, é necessário reconhecer que a liberdade, como enfrentamento entre o indivíduo e as forças sociais hegemônicas, é uma preocupação moderna. Foi no período da Antiguidade, que o princípio da liberdade individual começou a se configurar conforme a crescente da concepção política de Estado enquanto autonomia separada da religião.

Entretanto, com o desenvolvimento da indústria e do capitalismo as desigualdades sociais e econômicas se tornaram mais evidentes, assim como, no plano internacional, as relações de dependência entre países cresceram, apesar da independência política de muitas colônias europeias ocorridas pela difusão de princípios liberais. Durante todo o século XX, as lutas por melhores condições de trabalho e os movimentos sociais defendendo um sistema de produção mais equânime e justo tornaram tímidos os anseios por liberdade e igualdade propostos pelos revoltosos da Revolução Francesa. Em princípios do século XX, a igualdade deveria incluir, necessariamente, redistribuição de renda e até mesmo o fim da propriedade privada, cujo direito era assegurado pela Declaração. Após a Segunda Guerra Mundial, os conceitos de liberdade e igualdade já não correspondiam aos defendidos na Revolução Francesa, mas referiam-se aos ideais de justiça social, dignidade humana, remuneração condizente com o esforço despendido no trabalho, direito à moradia, educação gratuita e segurança. Ampliava-se o conceito de direitos humanos, englobando até mesmo as relações internacionais que também se expandiam. Manifestando já a preocupação com uma ordem internacional em expansão, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Comissão de Direitos Humanos e, em 10 de dezembro de 1948, aprovou, em Paris, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada por 48 países. Adaptadas à época contemporânea, essa Declaração, que tem mais de sessenta anos de existência, tem como um de seus princípios o direito à paz, às instituições democráticas e ao meio ambiente saudável. (Costa, 2017, p. 12-13).

De acordo com Yabuta; Ferraz; Tassi (2006, p. 03), “a liberdade de expressão não é uma concessão fornecida pelo Estado, mas é um direito inalienável do indivíduo”.

Assim, o limite à liberdade de expressão é justamente a ideia de que o direito à liberdade acaba quando entra na esfera de outro direito. Ou seja, a liberdade de expressão é ilimitada a menos que interfira em direitos de terceiros, sejam eles os demais direitos garantidos no rol de direitos fundamentais quando houver conflito, os estipulados em legislações esparsas ou a garantia da ordem pública e social que venha a ser ameaçada. Exemplos: proteção à difamação, calúnia ou injúria, da ordem e segurança nacional e do público, da saúde, moral, imagem, família, intimidade, privacidade, etc. (Yabuta; Ferraz; Tassi, 2006, p. 04).

Descreve Costa (2017) que a garantia da liberdade de expressão dos indivíduos é extremamente necessária perante o Estado, evitando assim que o mesmo cometa excessos. Deste modo, o Estado seja de maneira preventivamente, ou repressivamente, não poderá ser resistente ao direito de expressão dos cidadãos.

Relata ainda Costa (2017) que mesmo a globalização e o neoliberalismo caracterizados no século XXI, colocando em xeque o poder, a soberania e a autonomia do Estado, os direitos dos indivíduos em relação a sua capacidade de expressão e ao recebimento de uma boa comunicação, não podem ser esquecidos porque fazem parte de princípios que estão para além da emancipação política e social, mas são direitos legítimos da humanidade.

3.2 Como é a liberdade de comunicação nos dias atuais?

O tema da liberdade de comunicação perpassa a existência humana atualmente porque sua importância está para além de sua própria atividade, uma vez que todos os indivíduos possuem o direito de se expressar, estabelecendo uma naturalidade diante do pressuposto de outros direitos que também são legítimos dentro de uma sociedade livre em sua autonomia de expressão.

Pensada na prática, a liberdade de comunicação é entendida como um conjunto do qual proporciona aos indivíduos o direito de serem informados, de manifestarem suas opiniões, e de produzirem e transformarem os discursos agregando ou discordando dos demais dentro da vida em sociedade.

De acordo com Ribeiro (2008), há uma identificação da comunicação com a democracia. Neste sentido, existe o pleno gozo dos direitos humanos mais essenciais, e

entre estes é inconcebível um ambiente democrático sem o direito fundamental da liberdade de expressão. Entretanto, o exercício da comunicabilidade deve ocorrer de forma verdadeiramente livre, não apenas enquanto ideia, mas pelo direito de expressão e transformação da sociedade que deseja mais do que somente informações, mas na qual os indivíduos possuem o legítimo direito de criarem suas próprias e convictas consciências podendo também assim comunicar as mesmas.

Atualmente, a liberdade de expressão continua sendo vista como um dos pilares da democracia, sendo amplamente protegida nas normas superiores de legislações em todo o mundo. Até mesmo em países com constituições concisas como os Estados Unidos da América temos a primeira emenda à Constituição, que vem tratar da matéria, impedindo o Congresso estadunidense de editar leis que proíbam o exercício da liberdade de expressão ou de imprensa. No Brasil, a liberdade de expressão encontra respaldo em diversos incisos do artigo 5º da Constituição Federal, como IV, IX, XIV, e no artigo 220. Sua previsão de forma expressa e reiterada na norma superior demonstra a importância jurídica desse princípio no paradigma brasileiro, se sobrepondo muitas vezes na jurisprudência nacional a outros princípios constitucionalmente protegidos. (Rocha, 2018, p. 07).

Segundo Barroso (2004), a liberdade de expressão pode ser dividida em duas espécies: a liberdade de expressão em sentido estrito e a liberdade de informação. A diferença entre essas duas espécies está relacionada na tangente do comprometimento de suas óticas comunicacionais para com o respectivo dever de transmitir os fatos. Enquanto uma busca estritamente ser fiel aos informantes, a outra pode ser entendida como mera representação de pensamentos e impressões de quem as emite, ainda que não conivente com a realidade objetiva.

Para Rocha (2018), o princípio de liberdade comunicativa está ligado à liberdade de imprensa e mídia. Contudo, estes princípios não podem jamais estar acima dos direitos à privacidade, à honra e a uma informação justa e necessária, sem admitir qualquer tipo de censura, mas garantido de forma regulamentada a efetividade da função social dos veículos de comunicação, enquanto fontes de pluralidade da comunicação e que devem atuar com liberdade e seriedade ao informar todas as pessoas.

Por essa razão, em países democráticos pelo mundo afora, acadêmicos, legisladores e reguladores vêm dedicando tempo e energia na busca de soluções normativas para um desafio crítico: preservar a integridade da livre manifestação do pensamento em face das ameaças do mundo digital; sem, contudo, interferir irrazoavelmente no seu exercício. A dura tarefa de conter o abuso sem praticar o abuso. De um lado,

comportamentos criminosos ou antiéticos não constituem direitos fundamentais nem podem ser cancelados pelo ordenamento jurídico. De outro lado, o Estado é um ator com maus antecedentes em sua atuação na matéria. Por tudo isso, não é singela a tarefa de traçar o caminho do meio, no espesso nevoeiro de uma era de polarização e intolerância. (Barroso, 2023, p. 41).

Afirma Ribeiro (2008) que a comunicação supera sua natureza midiática proporcionando o benéfico desenvolvimento social, garantindo deste modo uma comunicação livre, aberta e transparente que conseqüentemente também assegura o desenvolvimento de uma sociedade mais digna e igualitária.

3.3 Comparação entre os fatos da época dos filósofos com a expressão e comunicação contemporânea

Na época dos filósofos John Locke e Voltaire, séculos XVII e XVIII, muitos princípios do direito humano foram defendidos em repulsa à falta de liberdade em inúmeras áreas sociais. Com isso, a liberdade de expressão e de comunicação foi de suma importância para que outras liberdades fossem alcançadas ao longo da história.

Locke defendia a liberdade de cada indivíduo possuir e defender sua própria propriedade; como Voltaire era um forte defensor da paz, e repudiava veementemente o preconceito de qualquer pessoa que não pudesse ter opiniões e atos culturais contrários.

Locke ao escrever sua “Carta sobre a Tolerância”, discorreu sobre o tema mais significativo para o Estado Moderno: a liberdade religiosa. Em um mundo mal saído da Era Medieval (Afinal, o que são dois séculos, perto de dez?), em que a Igreja Católica havia imperado por um milênio, falar de liberdade para escolher sua própria fé, da necessidade de um Estado laico e da obrigação de tolerar (O que não significa aceitar, mas permitir que o outro seja e acredite em algo diverso do que acreditamos.) as demais religiões, em nome da coexistência pacífica em sociedade, foi algo decididamente revolucionário. Tão revolucionário que ecoa por séculos e permanece tão atual perto das crescentes tensões entre o Ocidente e o Mundo Árabe. (Rosa; Rizato Junior, 2016, p. 245).

De acordo com Barros (2014), Voltaire intuitivamente prenunciou questões que estariam presentes no século XX, e conseqüentemente também estão no século XXI, porque segundo o pensamento do filósofo francês, as fábulas historiográficas do moderno e do pós-moderno dialogam, principalmente no campo da política de igualdade a todos

os indivíduos, na submissão de alguns povos diante de outros e ao âmbito do progresso contínuo, pelo diálogo entre os governantes e os governados.

Para Costa (2017), é preciso reconhecer que as contribuições dos pensamentos políticos na época da filosofia moderna, principalmente com as revoluções europeias, foram de fundamento ao exercício pleno da liberdade de expressão tanto na tangente individual, bem como ao âmbito coletivo.

Segundo Peregrino (2013), a intolerância perdura nos dias atuais, ferindo e matando inúmeras pessoas; e com isso, as pessoas devem buscar a relevância de determinados atos para seguirem na lutar constante a favor de uma tolerância legítima, justa e que não gere ofensa a nenhum indivíduo.

A esse respeito podemos afirmar que o século XX foi um período marcado pela intolerância, fato que pode ser comprovado pelas guerras (o período em questão começa com duas guerras mundiais) pelas guerras de independências das colônias, pelos genocídios, além das inúmeras crises sociais e humanitárias verificadas em muitos países, a ascensão ao poder de governos ditatoriais, sem citar as crises ambientais oriundas do chamado “progresso científico”, que deixou em segundo plano o próprio progresso humano. A Declaração de Princípios sobre a Tolerância, publicada pela UNESCO em 1995, reflete, em última análise os esforços desenvolvidos pela ONU em busca da tão almejada paz entre as nações, propósito que atualmente, para além de qualquer pessimismo, parece cada vez mais distante de ser alcançado. No entanto, enquanto existir uma consciência voltada para a esperança de dias melhores, assim como a necessidade da construção de um mundo mais humano e mais justo, no qual todos possam ter oportunidades e direitos iguais, a tolerância não deixará de ser um importante elemento de reflexão. (Sarmiento, 2021, p. 406).

Cabe aqui ressaltar que o objetivo deste trabalho não consiste em realizar um anacronismo histórico julgando os fatos e ideais da época dos filósofos abordados, mas salientar que situações e acontecimentos presentes nos tempos vividos pelos mesmos, são legítimas fontes reflexivas para considerações atuais acerca da liberdade de expressão e comunicação no período da contemporaneidade.

3.4 Contribuições de Locke e Voltaire para a liberdade de comunicação e expressão do mundo atual

Segundo Pantaleão Filho (2020), graças aos ideais de Locke e Voltaire na tangente de suas respectivas teorias sobre a separação entre Estado e Igreja, a defesa sobre a

liberdade religiosa e a exclusão de soberania política-religiosa como fundamento legitimador sobre os poderes públicos, permitiram uma ampla tolerância da razão como um direito de ordem pública e de bem comum para todos os indivíduos, independente de classes sociais, etnias culturais e patrimônios financeiros.

De acordo com Teixeira Filho (2023), o pensamento empírico dos filósofos iluministas permitiu com que os governos passassem a enxergar a tolerância como um meio de estratégia na resolução de conflitos, assinalando o que atualmente é pregado na grande distinção entre grupos religiosos e políticos, para que os mesmos grupos possam superar as dificuldades impondo um caminho de exercício da tolerância da paz e da liberdade de expressão.

Pantaleão Filho (2020, p. 61) declara que “nada justifica, nos dias atuais, negar a tolerância, por exemplo, aos ateus ou aos católicos, não havendo mais qualquer razão prática ou de prudência que seja capaz de justificar a limitação de direitos com base na religião”.

Para Costa (2017), toda a comunicação é um direito que deve enfrentar a proximidade e a influência das instituições privadas e grupos personalizados, para que os direitos comunicativos e expressivos possam ser uma tarefa pública estabelecida e exercida legitimamente dentro da democracia enquanto igualdade e direito de todos os cidadãos, além do desenvolvimento e disposição das mídias e veículos de comunicação.

O desenvolvimento dos meios de comunicação; a revolução tecnológica, colocando à disposição da sociedade meios interativos de expressão pública; a globalização, modificando proximidades e distâncias, e a importância crescente das audiências e dos públicos, são ingredientes que acirram essa discussão em torno da existência e das formas de controle da expressão na sociedade. Assim, apesar o tema ter uma origem tão remota, apesar de ter propiciado debates acalorados em diferentes regiões e épocas, liberdade de expressão e censura estão na ordem do dia. (Costa, 2017, p. 14).

Define Pantaleão Filho (2020) que as opiniões pregressas de John Locke e Voltaire acerca da liberdade de expressão, ainda que em um primeiro momento tenham sido entendidas como um cinismo generalizado e desconfortáveis para a época moderna, são elas nos dias de hoje o motivo real e concreto pelo qual existe uma reciprocidade de valores, interesses e práticas que permitem um conceito flexível em reconhecer que as pessoas mesmo possuindo opiniões divergentes devem defender e respeitar os pontos de vistas reconhecendo um discurso desde que legítimo e respeitoso, enquanto um ato de

natureza e debate comunicativo para se contribuir pensando nas questões no mundo presente em prol da igualdade, da paz e da tolerância social.

Considerações finais

O desenvolvimento deste artigo proporcionou um maior conhecimento sobre a importância de uma reflexão filosófica sobre a liberdade de expressão e comunicação dentro de seu contexto histórico chegando até os dias atuais da contemporaneidade.

Neste sentido, a estrutura desta presente inserção procurou demonstrar que as liberdades em geral sempre foram vistas como oposição do poder, seja este político, econômico ou religioso. E que desta forma, os filósofos John Locke e Voltaire, com suas obras e ideais de pensamento, puderam superar as dificuldades e obstáculos de seus tempos, propiciando reflexões que iluminaram as sociedades dos séculos XVII e XVIII, e que perduram para o ordenamento de ideias que são ainda suscitadas e exigidas como reflexão de inúmeros comportamentos intolerantes do período pós-moderno.

Deste modo, a conclusão é de que a liberdade de expressão e os direitos comunicativos de todos os seres humanos são princípios indispensáveis à democracia. Sendo estes, ligados instintivamente aos homens por sua natureza, na qual a mesma não pode ser censurada ou desinibida, uma vez que o próprio ato da liberdade de se comunicar e expressar é o que proporciona aos indivíduos outras liberdades justas e igualitárias, além da autonomia para um debate livre e o aprimoramento dos conhecimentos racionais.

Ademais, a regulamentação de palavras e o bom-senso preponderante nos valores éticos e civilizados nunca foram obsoletos, porque a partir destes, tanto no âmbito social, bem como na ação informativa das mídias e imprensas, a sociedade obtém suas legítimas garantias nas transparências essenciais ao direito para com a informação e o pluralismo de pensamentos.

Portanto, o ato de se comunicar tanto defendido pelos filósofos Locke e Voltaire, no qual ambos procuraram teorizar sobre a separação de Estado e Igreja, bem como os conflitos de poder presentes no mundo de hoje, são complexas questões que rompem com a defesa da liberdade individual de expressar os direitos e as opiniões, nos quais também estão ligados diretamente com a falta de unidade e pluralidade pela paz, que é dever benigno de todos os governos e da população mundial contemporânea.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia; tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos por Ivone Castilho Benedetti.** 6ª ed. São Paulo. Ed. WMF Martins Fontes, 2012.

BARROS, José D' Assunção. **Voltaire: Considerações sobre sua Historiografia e Filosofia da História.** Goiânia, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **Colisão ente liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei da Imprensa.** Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 235, jan./mar. 2004.

BARROSO, Luís Roberto. **Liberdade de expressão, imprensa e mídias sociais: jurisprudência, direito comparado e novos desafios.** Revista Jurídica da Presidência, Brasília, v. 25 n. 135, jan./abr. 2023.

CARVALHO, Jociel Batista. **As contribuições de Voltaire com o século das luzes.** Rev. Parallaxe. São Paulo, 2022.

CASSIRER, Ernst. **A Filosofia do Iluminismo.** Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

COSTA, Maria Cristina Castilho. **Liberdade de Expressão Como Direito – História e Atualidade.** São Paulo, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população. Tradução: Eduardo Brandão.** São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2008.

DURANT, Will. **Os pensadores - a história da filosofia; tradução de Luiz Carlos do Nascimento Silva.** São Paulo. Ed. Nova Cultural, 2000.

LOCKE, John. **Carta acerca da Tolerância. Coleção Os pensadores. Trad. A. Aiex.** São Paulo, ed. Nova Cultural, 1983.

LOCKE, John. **Vida e Obra. Coleção Os pensadores. Trad. J. Florido, A. S. Dobón e N. F. da Silva.** São Paulo, ed. Nova Cultural, 2000.

LOQUE, Flavio Fontenelle. **A recepção da Carta sobre a Tolerância de Locke.** Rio de Janeiro, 2020.

PANTALEÃO FILHO, Cleanto Alves. **A liberdade religiosa: considerações acerca da tolerância em John Locke e Voltaire.** Natal, 2020.

PEREGRINO, Giselly. **Reflexões sobre a (in)tolerância a partir de Locke, Voltaire e Mill.** Revista Educação On-line PUC Rio nº13, p. 116-125. Rio de Janeiro, 2013.

RIBEIRO, Viviane Magno. **Liberdade de expressão e comunicação social.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

ROCHA, Raiana Vinhal. **Liberdade de Expressão versus Direito à Informação: As consequências fático-normativas dos excessos cometidos por veículos de comunicação.** Uberlândia, 2018.

ROSA, Anderson Relva; RIZATO JUNIOR, Waldomiro Antonio. **Liberdade de expressão em John Locke.** *Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos.* Brasília, 2016.

SARMENTO, Jorge Alberto Ramos. **Os caminhos da tolerância.** Griot: Revista de Filosofia, Amargosa – BA, 2021.

SILVA, Saulo Henrique Souza. **A exterioridade do político e a interioridade da fé: os fundamentos da tolerância em John Locke.** Salvador, 2008.

TEIXEIRA FILHO, Orleães Piedade. **Acerca da Carta sobre Tolerância de Locke.** Salvador, 2023.

VOLTAIRE. **Cartas inglesas; Tratado de metafísica; Dicionário filosófico; O filósofo ignorante.** *Coleção Os pensadores. Seleção de textos e tradução de Marilena de Souza Chauí.* 2ª ed. São Paulo, Editora Abril Cultural, 1978.

VOLTAIRE. **Dicionário Filosófico – Voltaire / tradução de Ciro Mioranza e Antonio Geraldo da Silva.** São Paulo. Ed. Lafonte, 2018.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância.** Tradução de Paulo Neves. São Paulo. Folha de S. Paulo, 2015.

YABUTA, Luciana Izumi; FERRAZ, Olívia Delábio; TASSI, Vanessa Lessa. **A liberdade de expressão na sociedade contemporânea.** Presidente Prudente, 2006.

Recebido em: 17/03/2025

Aprovado em: 14/06/2025